



LEI Nº 1.776 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3875
Livro nº _____ Fls. nº _____
em 08/11/2013
Ass _____

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE,
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, EM
POSSUIREM BANHEIROS ADAPTADOS À
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 94 de autoria do Vereador
Carlos Alberto Siqueira da Silva)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem o objetivo dar acessibilidade à portadores de necessidades especiais a banheiros nos prédios da rede pública no Município de Araruama.

Art. 2º. A partir da aprovação desta Lei, todos os prédios públicos deverão ser construídos com banheiros adaptados à portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Prédios públicos que já estejam em funcionamento terão que realizar obras, construir ou adaptar banheiros, para que portadores de necessidades especiais tenham acessibilidade total.

Art. 4º. Locais que já estejam em funcionamento terão um prazo, irrevogável de 60 (dias) para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2013.

Miguel Jéovani
Prefeito